ORIGEM: RIO DAS OSTRAS - RJ RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: LUCIANO DA SILVA BARBOZA

Advogados do(a) AGRAVANTE: MARCELO FERRARI BARBOSA - RJ0154240, ISABELA

BLANCO PAMPLONA - RJ0183669

AGRAVADO: MARCO ANTONIO DE PAIVA

Advogados do(a) AGRAVADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ0207980, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ0172550, GUILHERME RODRIGUES PACHECO - RJ0129952, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ0216647, KISSYLA ANDRADE RAMOS - MG0172584, PAULO SERGIO BATISTA - RJ0146564, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ0141345, RENATO FERREIRA

DE VASCONCELLOS - RJ094579

Sessão: 05/05/2022: 10:00

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) № 0600123-71.2022.6.00.0000

PROCESSO : 0600123-71.2022.6.00.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Presidente Luiz Edson Fachin

Destinatário : interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral1

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO № 23.697

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600123-71.2022.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Edson Fachin

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução disciplina os procedimentos relativos ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), destinado à gestão dos dados de órgãos de direção dos partidos políticos, sua composição e delegados(as).

CAPÍTULO I

DOS MÓDULOS DO SGIP

Art. 2º O SGIP é composto pelos Módulos Interno, Externo e Consulta.

Parágrafo único. O SGIP estará disponível vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema, os quais:

- I serão programados e divulgados com antecedência em área do sistema criada para esse fim e no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE); e
- II ocorrerão, preferencialmente, entre 0h (zero hora) do sábado e 22h (vinte e duas horas) do domingo, ou entre 0h (zero hora) e 6h (seis horas) nos demais dias da semana.

Seção I

Do Módulo Interno

- Art. 3º O Módulo Interno do SGIP, de uso exclusivo da Justiça Eleitoral (JE), tem por finalidade:
- I cadastrar os dados dos partidos políticos após o deferimento do registro do estatuto e do órgão de direção nacional pelo TSE;
- II inserir e manter atualizada a tabela individualizada de cargos das agremiações, a partir das informações fornecidas ao TSE pelos órgãos de direção partidária nacional;
- III cadastrar usuário(a) com perfil "presidente nacional" de partido político para acesso ao SGIP, que ficará responsável pelo cadastramento de usuários(as) com perfil "presidente estadual, regional, municipal e zonal";
- IV excepcionalmente, em caso de determinação judicial, cadastrar usuários(as) com perfil "presidente estadual, regional, municipal ou zonal" de partido político para acesso ao SGIP;
- V analisar e validar os dados encaminhados pelos partidos referentes aos órgãos partidários e ao credenciamento/descredenciamento de delegados(as), nos termos do art. 11 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;
- VI gerenciar e consultar as informações dos partidos políticos, referentes aos seus órgãos partidários e respectivos(as) integrantes, bem como as de seus(suas) delegados(as);
- VII emitir relatórios gerenciais e certidões de composição partidária completa e de agentes responsáveis, com número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço;
- VIII efetuar a suspensão de órgão partidário, nas hipóteses previstas na legislação e mediante determinação judicial; e
- IX efetuar a extinção de partido político, nas hipóteses previstas na legislação e mediante determinação judicial.

Seção II

Do Módulo Externo

- Art. 4º O Módulo Externo do SGIP, de uso obrigatório pelos partidos políticos e disponível no sítio eletrônico do TSE, tem por finalidade:
- I cadastrar usuários(as) com perfil "presidente estadual, regional, municipal e zonal", bem como com perfil "delegado nacional, estadual, regional, municipal e zonal";
- II remeter à JE, para análise e validação, os dados referentes à constituição e alteração dos órgãos de direção partidária, em qualquer abrangência, e ao credenciamento/descredenciamento de delegados(as) de que trata o art. 11 da Lei nº 9.096, de 1995; e

III - emitir relatórios gerenciais.

Seção III

Do Módulo Consulta

- Art. 5º O Módulo Consulta do SGIP, de acesso público e disponível no sítio eletrônico do TSE, possibilita:
- I a consulta de informações relativas aos partidos políticos, às composições partidárias e aos(às) delegados(as), em todas as esferas, cadastradas na JE; e
- II a emissão e validação de certidões relativas à composição partidária e aos(às) delegados(as), em todas as esferas, e à participação de eleitor(a) em órgão partidário.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO DE PARTIDOS POLÍTICOS E DA ANOTAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Seção I

Do cadastramento do partido político e dos(as) usuários(as) no SGIP

Art. 6º O cadastramento dos(as) usuários(as) no SGIP observará:

I - Para acesso ao Módulo Interno:

- a) a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TSE cadastra, via Sistema de Autenticação e Autorização da Justiça Eleitoral (Odin), as servidoras e os servidores do TSE e as gestoras e os gestores da STI dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs);
- b) a STI do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) cadastra, via Odin, as magistradas e os magistrados e as servidoras e os servidores do Tribunal e dos cartórios eleitorais a ele vinculados;
- II Para acesso ao Módulo Externo:
- a) a Secretaria Judiciária do TSE cadastra o(a) presidente nacional do partido político, ou cargo equivalente, no perfil "presidente nacional";
- b) o(a) presidente nacional do partido político efetua o cadastramento dos perfis "delegado nacional" e "presidente estadual ou regional", podendo, ainda, cadastrar os(as) demais usuários (as) dos níveis estadual, regional, municipal e zonal;
- § 1º O(a) usuário(a) com perfil "presidente nacional" possui acesso integral às funcionalidades do SGIP, podendo, em todas as abrangências:
- I cadastrar os(as) demais usuários(as) do sistema;
- II submeter pedidos de anotação de órgãos partidários; e
- III submeter pedidos de credenciamento e descredenciamento de delegados(as).
- § 2º A usuária ou o usuário com perfil "delegado nacional" possui acesso às funcionalidades descritas no § 1º deste artigo, vedada apenas a submissão de pedido de credenciamento e descredenciamento de delegados(as).
- § 3º A usuária ou o usuário com perfil "presidente estadual ou regional" poderá, nas abrangências estadual e municipal ou regional e zonal:
- I cadastrar os(as) demais usuários(as) do sistema;
- II submeter pedidos de anotação de órgãos partidários; e
- III submeter pedidos de credenciamento e descredenciamento de delegados(as).
- § 4º A usuária ou o usuário com perfil "delegado estadual ou regional" possui acesso às funcionalidades descritas no § 3º deste artigo, vedada apenas a submissão de pedido de credenciamento e descredenciamento de delegados(as).
- § 5º A usuária ou o usuário com perfil "presidente municipal ou zonal", na sua abrangência, poderá:
- I cadastrar os(as) demais usuários(as) do sistema; e
- II submeter pedidos de credenciamento e descredenciamento de delegados(as) ao respectivo TRE.
- § 6º A usuária ou o usuário com perfil "delegado municipal ou zonal" possui acesso às funcionalidades descritas no § 5º deste artigo, vedada apenas a submissão de pedido de credenciamento e descredenciamento de delegados(as).
- § 7º A usuária ou o usuário com perfil "operador", observada a sua abrangência, tem permissão para consultar os dados do sistema e inserir informações relativas à composição partidária e aos (às) delegados(as).
- § 8º A usuária ou o usuário com perfil "consulta", observada a sua abrangência, tem permissão apenas para consultar os dados do sistema.
- § 9º O cadastramento de usuário(a) com perfil "presidente estadual ou regional" será realizado pelo "presidente ou delegado nacional", na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, podendo, em caso excepcional e mediante decisão judicial, ser efetuado pelo respectivo tribunal regional eleitoral.
- Art. 7º O pedido de cadastramento de usuário(a) com perfil "presidente nacional" e de senha de acesso será encaminhado ao TSE por meio de requerimento administrativo subscrito pelo(a) presidente nacional do partido, ou cargo equivalente, no qual constem as seguintes informações:
- I nome completo do(a) presidente do partido político;
- II número de inscrição no CPF;
- III número do título de eleitor;

- IV endereço eletrônico (e-mail);
- V número de telefone; e
- VI nome do partido político.

Parágrafo Único: A senha de acesso a que se refere o *caput* deste artigo será enviada para o *e-mail* indicado no requerimento administrativo.

Seção II

Da anotação de órgão partidário

- Art. 8º O órgão de direção partidária, por meio do Módulo Externo do SGIP, comunicará ao respectivo tribunal regional eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação, a constituição e inativação de seus órgãos de direção partidária, seu início e fim de vigência, os nomes, números de inscrição no CPF e do título de eleitor dos(as) respectivos(as) integrantes, bem como as alterações que forem promovidas, para anotação.
- § 1º Serão informados, além dos dados exigidos no *caput*, os números de telefone fixo, se houver, e de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, *e-mail* e endereço residencial dos(as) membros(as) da comissão provisória, comissão executiva ou órgão equivalente.
- § 2º Efetivada a inserção dos dados do órgão partidário, caberá ao(à) usuário(a) com perfil "presidente ou delegado", observada a sua abrangência, submeter o pedido à JE por meio do Módulo Externo do SGIP.
- § 3º Encaminhado o pedido de anotação de órgão partidário à JE e não havendo necessidade de diligências, o(a) presidente do Tribunal determinará à unidade competente que proceda à validação dos dados no SGIP.
- § 4º O(A) presidente do Tribunal poderá delegar às servidoras e aos servidores do setor competente o recebimento dos pedidos de anotação de órgão partidário e sua imediata validação, se preenchidos os requisitos previstos na legislação vigente.
- § 5º Os pedidos de anotação apresentados extemporaneamente serão acompanhados de justificativa, sob pena de indeferimento, conforme previsto no § 8º do art. 35 da Resolução-TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018.
- § 6º Na hipótese de erro no pedido de anotação, o procedimento será devolvido, por meio do sistema, para que o partido, caso queira, providencie a retificação (Res.-TSE nº 23.571, de 2018, art. 35, § 9º).

Seção III

Do pedido de credenciamento de delegados(as) de partido

- Art. 9º O partido político com registro no TSE pode credenciar, respectivamente (art. 11, *caput* e incisos I a III, da Lei nº 9.096/1995,):
- I 3 (três) delegados(as) perante o juízo eleitoral;
- II 4 (quatro) delegados(as) perante o TRE; e
- III 5 (cinco) delegados(as) perante o TSE.
- § 1º Efetivada a inserção dos dados do(a) delegado(a), caberá ao(à) usuário(a) com perfil "presidente", observada a abrangência, submeter o pedido à JE por meio do Módulo Externo do SGIP.
- § 2º Encaminhado o pedido de anotação de delegado(a) à JE e não havendo necessidade de diligências, o(a) presidente do Tribunal determinará à unidade competente que proceda à validação dos dados no SGIP.
- § 3º O(A) presidente do Tribunal poderá delegar às servidoras e aos servidores do setor competente o recebimento dos pedidos de anotação de delegados(as) e sua imediata validação, se preenchidos os requisitos da legislação vigente.

- § 4º Na hipótese de erro no pedido de anotação de delegados(as), o procedimento será devolvido, por meio do sistema, para que o partido, caso queira, providencie a retificação.
- § 5º O disposto nesta resolução não se aplica às delegadas e aos delegados de coligações referidos no art. 6º, § 3º, II e IV, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- Art. 10. O pedido de credenciamento/descredenciamento de delegados(as) será encaminhado à JE pelo(a) presidente do respectivo órgão de direção, ou do órgão partidário hierarquicamente superior, por meio do Módulo Externo do SGIP.
- § 1º Serão informados os nomes, endereços residenciais, números dos títulos de eleitor, *e-mail* e telefones dos(as) delegados(as), e, se houver, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- § 2º O mandato de delegado(a) credenciado(a) na JE não está vinculado à vigência do respectivo órgão partidário, cabendo ao partido, em caso de decisão interna, requerer seu descredenciamento.
- § 3º Efetivada a inserção dos dados do pedido de credenciamento/descredenciamento de delegado (a), caberá ao(à) usuário(a) com perfil "presidente" submeter o pedido à JE.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. Os dados relativos às anotações de órgãos partidários e de delegados(as), assim como as eventuais alterações, ficarão disponíveis para consulta no Módulo Consulta do SGIP, disponível no sítio eletrônico do TSE, considerando-se efetivada a comunicação aos(às) juízes(as) eleitorais, independentemente de qualquer outro expediente ou aviso.
- Art. 12. O TSE e os TREs promoverão, em sua respectiva jurisdição, o suporte aos partidos políticos para a utilização do Módulo Externo do SGIP.
- Art. 13. O uso inadequado dos procedimentos estabelecidos nesta resolução, com a intenção de causar prejuízo ou lesão ao direito das partes ou ao serviço judiciário, implicará o imediato descredenciamento dos(as) usuários(as), além das sanções civis e criminais cabíveis.
- Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente a esta resolução, no que com ela for compatível, as disposições da Resolução-TSE nº 23.670, de 14 de dezembro de 2021, que trata das federações de partidos políticos.
- Art. 15. A Presidência do TSE expedirá os atos regulamentares necessários à fiel execução desta resolução.
- Art. 16. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do TSE.
- Art. 17. A Resolução-TSE n° 23.571, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 20
III - cópia da(s) ata(s) de escolha e designação, na forma do respectivo estatuto, de dirigentes dos
órgãos partidários estaduais e, se houver, municipais, com a indicação do respectivo nome
endereço, número de telefone e <i>e-mail</i> .
" (NR)

§ 1º Se	erá v	válida a	a in	tima	açã	o r	eme	etida	poi	r correi	io para a	sed	e do	partido	ро	lítico,	inf	ormada	nos
termos	do	inciso	IV	do	§	3º	do	art.	10	desta	Resoluçã	ão, i	ncun	nbindo	ao	partid	lo	manter	seu

•	•	•	
 		1	' (NR

endereco atualizado perante a Justica Eleitoral.

"Art. 35. O órgão de direção nacional ou estadual deve comunicar ao respectivo Tribunal Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação, por meio de sistema específico da Justiça Eleitoral, a constituição de seus órgãos de direção partidária estadual e municipais, seu início e fim de vigência, os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do

promovidas, para anotação.
§ 2º Serão informados, além dos dados exigidos no <i>caput</i> , os números de telefone fixo, se houver, e de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, <i>e-mail</i> e endereço residencial dos(as) integrantes da comissão provisória, comissão executiva ou órgão equivalente.
"Art. 41. Os órgãos de direção estaduais e municipais devem manter atualizados perante a Justiça Eleitoral seus dados de endereço, telefone e <i>e-mail</i> , bem como os de seus/suas dirigentes" (NR)
"Art. 43. O órgão de direção nacional deve comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias da deliberação, por meio de sistema específico da Justiça Eleitoral, a constituição de seu órgão de direção, o início e o fim de sua vigência, os nomes, números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do título de eleitor dos(as) respectivos(as) integrantes, bem como as alterações que forem promovidas, para anotação.
§ 2º Serão informados, além dos dados exigidos no <i>caput</i> , os números de telefone fixo, se houver, e de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, <i>e-mail</i> e endereço residencial dos(as) integrantes da comissão provisória, comissão executiva ou órgão equivalente. " (NR)
"Art. 45. O órgão de direção nacional deve manter atualizados, perante a Justiça Eleitoral, seus dados de endereço, telefone e <i>e-mail</i> , bem como os de seus/suas dirigentes" (NR)
"Art. 46
"Art. 55. Os partidos políticos devem encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral, para anotação, o nome da fundação de pesquisa, doutrinação e educação política de que trata o <u>inciso IV do art. 44 da Lei nº 9.096/1995</u> , a indicação de seu representante legal, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço da sede, telefone e <i>e-mail</i> . "(NR)
Art. 18. Fica revogada a Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009. Brasília, 19 de abril de 2022. MINISTRO EDSON FACHIN - RELATOR RELATÓRIO
O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN: Eminentes pares, trata-se de proposta de resolução que disciplina os procedimentos relativos ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, destinado à gestão de dados de órgãos de direção dos partidos políticos, sua composição e delegadas e delegados.

O procedimento se iniciou por meio da Informação CPADI/SJD nº 5/2021, noticiando a necessidade de aperfeiçoamento das regras de negócio do sistema e da sua adequação à legislação eleitoral vigente, além de narrar a participação do Grupo de Trabalho de Sistemas Partidários, e propondo a adoção de nova resolução para regulamentar o SGIP, revogando-se a Resolução nº 23.093/2009 (ID nº 157352616).

A Secretaria Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral determinou a colheita de manifestação da Assessoria Consultiva - ASSEC (ID nº 157352619).

A ASSEC sugeriu (ID nº 157352620):

- 1. Retornem os autos à unidade demandante (CPADI/SJD), para análise das considerações constantes da documentação anexada ao presente despacho (ID. 1880938), dentre as quais a recomendação de revisão da minuta à luz do advento das federações partidárias;
- 2. Paralelamente, seja colhida a manifestação da Ouvidoria unidade Encarregada pela Proteção de Dados Pessoais no âmbito do TSE a respeito de eventuais ajustes a serem feitos na minuta em decorrência da LGPD;
- 3. Recebida a manifestação da Ouvidoria, retornem os autos à unidade demandante para fins de análise das considerações respectivas e conversão do texto em formato de resolução, conforme padrão adotado por este Tribunal Superior;
- 4. Apresentada a minuta de resolução pela unidade demandante, seja ela enviada:
- 4.1 à SGI, para revisão geral de texto e sua adequação à linguagem inclusiva de gênero, conforme determinado pela Res.-CNJ nº 376, de 2021;

е

- 4.2 à ASSEC, paralelamente, para revisão final quanto à técnica legislativa;
- 5. A unidade demandante proceda à validação das sugestões da SGI e da ASSEC, submetendo a versão atualizada da minuta à Presidência;
- 6. Eventual tramitação em sede de PJe se dê nos autos em que aprovado o regulamento atualmente regente da matéria (Res.-TSE nº 23.093, de 2009), qual seja, Processo Administrativo nº 20203/2009, sugerindo-se, para tanto, desarquivamento, digitalização dos autos físicos e conversão em autos eletrônicos, bem como redistribuição a nova relatoria.

A Ouvidoria do Tribunal Superior Eleitoral, por meio do despacho contido no ID nº 157352624, manifestou-se no sentido de que *o tratamento dos dados pessoais estabelecidos na minuta de resolução atende os preceitos da LGPD*, acompanhando os demais termos da manifestação da ASSEC (ID nº 157352620).

Cumpridos os trâmites sugeridos pela ASSEC, produziu-se naquela unidade a proposta de modelo final de minuta (ID nº 157353089).

A Secretaria Geral da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, por meio do despacho contido no ID nº 157353094, relatou que:

A minuta ora submetida à apreciação do Plenário foi elaborada a partir de texto-base produzido por grupo de trabalho formado por representantes designados pela Portaria TSE nº 1.095, de 12 de dezembro de 2018.

A equipe de trabalho responsável pela elaboração do texto-base da minuta foi composta por representantes de unidades do Tribunal Superior Eleitoral e por cinco servidores de Tribunais Regionais Eleitorais, representantes de cada região do país, sob a coordenação de servidor da Secretaria Judiciária do TSE, tendo sido a supervisão jurídica do trabalho realizada pela Assessoria Consultiva do TSE (Assec).

A presente minuta não foi submetida à apreciação em audiência publica, uma vez que trata de matéria eminentemente administrativa.

Vieram conclusos os autos.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (relator): Eminentes pares, trata-se de proposta de resolução que disciplina os procedimentos relativos ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, destinado à gestão de dados de órgãos de direção dos partidos políticos, sua composição e delegadas e delegados.

No curso do procedimento administrativo foram ouvidas áreas técnicas deste Tribunal cujas áreas de atuação guardam relação com o presente objeto, como a Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI (ID nº 157352616), a Assessoria Consultiva - ASSEC (ID nº 157352620 e 157352636), a Ouvidoria (ID nº 157352624) e a Secretaria Geral da Presidência desta Corte Superior (ID nº 157353094).

Houve concordância de todas as áreas técnicas quanto ao teor da minuta de resolução que ora se apresenta para julgamento, inexistindo qualquer óbice encontrado, no âmbito da Presidência do TSE, para a sua aprovação.

Ante o exposto, voto pela aprovação da resolução.

EXTRATO DA ATA

PA n° 0600123-71.2022.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Edson Fachin. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta de resolução, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Edson Fachin (presidente), Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 19.4.2022.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

```
ADRIANA PEREIRA FURTADO (168821/MG) 1
AIRA VERAS DUARTE (4988600A/DF) 221
ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (10826/PA) 164
ALESSANDRA BARRETO CARVALHO (21283/DF) 57
ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES FONSECA (13406/DF) 57
ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (21284/DF) 221 225
ALEX PINHEIRO CENTENO (15042/PA) 225
ALYSSON SOUSA MOURAO (18977/DF) 221
AMANDA PRANDINO ALVES (185649/RJ) 221
AMANDA VISOTO DE MATOS (5744700A/DF) 221
ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO (24961/DF) 221
ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA (26281/DF) 57
ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (-11653/DF) 57 57 176 221
ANA LETICIA CARVALHO DOS SANTOS (52903/DF) 221
ANA LIGIA BORTOLOCI MARTELLI (0095016/PR) 146
ANA MARCIA DOS SANTOS MELLO (58065/MG) 1 224
ANA REBECCA MANITO LITAIFF (28774/PA) 225
ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO (30570/PA) 164
ANDRE DE VILHENA MORAES SILVA (50700/DF) 221
ANDRESSA DARIVA KUSTER (0066330/PR) 146
ANDRÉ LUIZ TRINDADE NUNES (17317/PA) 160 160 160
ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF) 221
ANNA CLARA GONTIJO BALZACCHI (0058744/DF) 221
```